



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 769/2008

Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 6008/2005 e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 608/2008 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica da mesma forma autorizado o Poder executivo a realizar o parcelamento, pelo prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, aos agentes políticos, exercentes ou não de mandato eletivos, que tenham como débitos fatos geradores ocorridos nos exercícios financeiros do ano de 2005 até o ano de 2008.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 608/2008 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008.

Miro Mülbeier
Miro Mülbeier
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 18/12/2008

Humbert
Humbert
Sec. Administração

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008